

## LEI N. 1.507, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

“Altera a Lei n. 1.373, de 2 de março de 2001, que criou o Instituto de Terras do Acre – ITERACRE.”

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER:** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei n. 1.373, de 2 de março de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica criado o Instituto de Terras do Acre – ITERACRE, órgão autárquico dotado de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEPLANDS, com sede e foro na capital do Estado e jurisdição em todo o seu território.”(NR)

### **CAPÍTULO II** **Da Organização e Estrutura**

...

**Art. 4º** Compõe a estrutura organizacional básica do ITERACRE:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Gerência Técnica; (NR)
- III - REVOGADO**
- IV - Procuradoria Jurídica.

...

§ 3º Ficam criados na estrutura do ITERACRE nove cargos comissionados de gerência e cinco funções de confiança, de acordo com o Capítulo V, Das Disposições Gerais. (NR)

§ 4º O Diretor-Presidente será substituído, nos seus impedimentos e afastamentos eventuais, pelo Chefe do Departamento Técnico.”(NR)

...

“**Art. 13.** Ficam criados na estrutura básica do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE os cargos em comissão, identificados pelas siglas e respectivas quantidades:

I - um Diretor Presidente – DP;

II - um Procurador Jurídico – G3;

III - um Gerente do Departamento Técnico – G3;

IV - um Gerente Técnico – G2;

V - um Gerente de Cadastro e Documentação – G2;

VI - uma Gerência de Recursos Fundiários – G1;

VII - um Gerente Administrativo-Financeiro e Pessoal – G2;

VIII - uma Gerência de Material, Patrimônio e Transportes – G1; e

IX – uma Gerência para Ações no Interior – G1. (NR)”

...

§ 2º A remuneração dos cargos em comissão identificados pelas siglas G1, G2 e G3 corresponderão, respectivamente, aos valores dos cargos em comissão de Gerência-1, Gerência-2 e Gerência-3, previstos no art. 90 da Lei Complementar n. 63, de 13 de janeiro de 1999.”(NR)

**Art. 14.** As Funções de Confiança - FC de que trata o § 3º do art. 4º da presente lei serão escalonadas em três níveis: FC-3, FC-4 e FC-5, nos seguintes quantitativos: 2, 2 e 1, respectivamente, e corresponderão às respectivas remunerações previstas no Parágrafo único do art. 92 da Lei Complementar n. 63, de 13 de janeiro de 1999.

**Parágrafo único.** Os valores referentes aos cargos em comissão e funções de confiança serão reajustados na mesma data e índices dos cargos em comissão da Administração Direta.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 11 de agosto de 2003, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.**

**JORGE VIANA**  
**Governador do Estado do Acre**